



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO
CONTRATO 12/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SERGIPE, E IDTCORP
COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju/SE, 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, CPF [REDAZIDO], CI [REDAZIDO] SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ 21.262.834/0001-45, com sede na Rua Júlio Sayago, nº 301, fundos, sala 2, Vila Ré, São Paulo/SP, CEP 03.669-010, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por WALDNEI DIAS SILVA, CI [REDAZIDO] SSP/SP, CPF/MF [REDAZIDO] brasileiro, casado, domiciliado no endereço comercial acima, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDOR DE REDE**, de acordo com a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, o Decreto 7.174/2010 e a Resolução CNJ 182/2013, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão 35/2018 - Eletrônico e seu(s) Anexo(s), a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de 2 (dois) equipamentos servidor de rede, marca DELLEMC, modelo POWEREDGE R640, nos termos da proposta apresentada na sessão pública do certame e da descrição técnica complementar abaixo:

Item	Código SIASG	Bem/Serviço	Métrica	Quantidade Total
9	131903	Servidor de rede, nome servidor	Unidade	2
9.1 Equipamento servidor de rede 9.1.1 O servidor fornecido deve fazer parte de catálogos comercializados, ser novo e de primeiro uso, não ter sido descontinuado até a data de realização do certame. 9.1.2 Todas as partes que compõem o equipamento devem ser produzidas pelo fabricante do servidor ou em regime de O&M. 9.1.3 Todas as partes que compõem o equipamento devem constar no catálogo de comercialização do servidor. Não serão aceitos servidores de fabricação doméstica. 9.1.4 O servidor deve ser fornecido pelo fabricante ou por distribuidor autorizado pelo fabricante ou revendedor autorizado				

pelo fabricante ou revendedor autorizado por distribuidor autorizado pelo fabricante.

9.1.5 Processadores

9.1.5.1 No mínimo 02 (dois) processadores de 12 ou mais núcleos cada, com índice SPECint_rate2006 (baseline) estimado de, no mínimo, 1100 (mil e cem) para o equipamento ofertado. Caso o equipamento cotado não tenha sido ainda auditado com o número de processadores proposto e a mesma frequência de clock ofertado, deve ser informado um cálculo estimado, desde que o valor utilizado para estimativa de SPECint_rate2006 (baseline) tenha sido obtido em equipamento auditado na quantidade máxima de processadores e seja da mesma família do equipamento ofertado. Este índice deve ser calculado através da expressão abaixo com base em um índice auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation - SPEC de um equipamento de mesma arquitetura e do mesmo fabricante do equipamento ofertado. Índice Estimado = $(A * B * C) / (D * E)$, onde: A = Quantidade de processadores ofertados pelo licitante, para o servidor ofertado, B = Frequência de clock (em GHz) ofertada para cada processador, C = Resultado, em SPECint_rate2006 (baseline), auditado pela SPEC, D = Quantidade de processadores utilizados no servidor auditado pela SPEC, E = Frequência de clock (em GHz) de cada processador utilizado no servidor auditado pela SPEC.

9.1.5.2 O índice SPECint_rate2006 (baseline) utilizado como referência será validado junto ao site Internet www.spec.org - Standard Performance Evaluation Corporation (<https://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html>).

9.1.5.3 Não serão aceitas estimativas para modelos/família de equipamentos não auditados pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) e resultados obtidos com a utilização de servidores em "cluster".

9.1.5.4 O equipamento ofertado deve ser da mesma marca do equipamento auditado para obtenção do SPECint_rate2006 (baseline).

9.1.5.5 Os processadores do equipamento ofertado devem ser da mesma marca e modelo do equipamento auditado para obtenção do SPECint_rate2006 (baseline).

9.1.5.6 Os processadores do equipamento ofertado devem ser da família de processadores "Intel Xeon", sob pena de total incompatibilidade com o cluster VMware utilizado pelo TRE-SE.

9.1.6 Slots

9.1.6.1 Padrão PCI-E G2

9.1.6.2 Na configuração final, após conectados todos os dispositivos exigidos neste Termo de Referência, os servidores devem ter, no mínimo, 1 (um) "slot" livre.

9.1.7 Placa-Mãe

9.1.7.1 Suportar 2 (dois) processadores.

9.1.7.2 Suportar, no mínimo, 768GB (setecentos e sessenta e oito gigabytes) de memória DDR4 (2666 MHz ou superior) DIMMs ou superior, com ECC, com módulos de memória de mesma capacidade.

9.1.7.3 Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface para conexão de teclado com conector USB.

9.1.7.4 Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface para conexão do dispositivo de apontamento padrão USB.

9.1.7.5 Permitir a análise "Preventiva de Falhas", através do "hardware", para memórias e discos.

9.1.8 BIOS

9.1.8.1 Armazenar dados do setup.

9.1.8.2 Possuir "password", que possa ser ativada e desativada

mediante o menu de inicialização (menu de setup) para bloqueio de acesso ao "setup".

9.1.8.3 Capacidade de "boot" pela unidade de CD-ROM/DVD-ROM e USB.

9.1.8.4 Capacidade de inibir o "boot" pela unidade de CD-ROM/DVD-ROM e USB.

9.1.9 Dispositivo de Armazenamento

9.1.9.1 Possuir, no mínimo, 01 (uma) unidade de gravação e leitura de CD-ROM, CD-RW e leitura de DVD-ROM OU DVD +RW.

9.1.10 O servidor deve ser fornecido com unidades de disco rígido interno, com as seguintes características:

9.1.10.1 Não serão admitidos discos em gabinete externo (os discos devem ser instalados nas baias internas do equipamento);

9.1.10.2 Padrão "Hot Plug" OU "Hot Swap", que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações.

9.1.10.3 Padrão SAS ou superior, com taxa de transferência mínima de 6.0Gb/s (seis Gigabits por segundo).

9.1.10.4 No mínimo 03 (três) unidades de disco com capacidade de 200GB SSD SFF ou superior.

9.1.11 Controladora de discos

9.1.11.1 Deve ser fornecido com, no mínimo, 01 (uma) controladora de discos interna, com as seguintes características:

9.1.11.1.1 Compatível com o sistema operacional Windows e Linux;

9.1.11.1.2 Padrão SAS ou superior;

9.1.11.1.3 Taxa de transferência de, no mínimo, 6.0Gb/s (seis Gigabits por segundo);

9.1.11.1.4 Implementar RAID, pelo "hardware", nos níveis 1 e 5, simultaneamente, em diferentes conjuntos de discos;

9.1.11.1.5 Detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, de forma automática, do(s) volume(s) RAID, sem impacto para as operações;

9.1.11.1.6 Possuir processador próprio para a controladora;

9.1.11.1.7 Memória "cache" de, no mínimo, 1024MB (um Gigabyte);

9.1.11.1.8 Possuir bateria para manter os dados da "cache" salvos;

9.1.11.1.9 Permitir gerenciamento através do sistema operacional;

9.1.11.1.10 Os discos devem ser configurados para utilização em RAID, via "hardware", no nível 1, com "hot spare".

9.1.12 Controladora de Vídeo

9.1.12.1 No mínimo, 01 (uma) controladora de vídeo padrão SVGA com as seguintes características:

9.1.12.1.1 "On-board" na placa-mãe;

9.1.12.1.2 Memória RAM específica para a controladora de vídeo de, no mínimo, 8 MB (oito Megabytes);

9.1.12.1.3 Resolução mínima de 1280 x 1024 pixels e, no mínimo, 16 milhões de cores (cores de 24 bits) com imagens sem oscilação (flicker).

9.1.13 Interfaces de rede

9.1.13.1 Tipo 1 (Adaptador Ethernet)

9.1.13.1.1 Deve atender a norma IEEE 802.3.

**Descrição
Complementar**

9.1.13.1.2 Deve possuir conector RJ-45 fêmea.

9.1.13.1.3 Deve possuir indicador luminoso de atividade de rede (link).

9.1.13.1.4 Deve possuir recursos de tolerância a falha e balanceamento de cargas.

9.1.13.1.5 Deve permitir implementar dois grupos de LACP (link aggregation) com duas portas por grupo, no mínimo.

9.1.13.1.6 Deve ser fornecido em conformidade com pelo menos uma das alternativas a seguir:

9.1.13.1.6.1 Alternativa A: 01 controlador de interface de rede (NIC) com, no mínimo, 04 (portas) de rede padrão Ethernet (10Gbits/s), sendo que:

9.1.13.1.6.1.1 Deve suportar negociação de velocidade automaticamente com equipamento concentrador (e.g. "switch"), de modo que, após a negociação, seja utilizada a maior velocidade aceita pelo equipamento concentrador;

9.1.13.1.6.1.2 Deve suportar comunicação "full-duplex" a 1Gbits/s e 10Gbits/s.

9.1.13.1.6.2 Alternativa B: 01 controlador de interface de rede (NIC) com, no mínimo, 04 (portas) de rede padrão Ethernet (1Gbits/s) e, adicionalmente, 01 controlador de interface de rede (NIC) com, no mínimo, 04 (portas) de rede padrão Ethernet (10Gbits/s), sendo que:

9.1.13.1.6.2.1 Deve suportar negociação de velocidade automaticamente com equipamento concentrador (e.g. "switch");

9.1.13.1.6.2.2 Deve suportar comunicação "full-duplex" a 1Gbits/s e 10Gbits/s.

9.1.13.1.6.3 Alternativa C: 02 controladores de interface de rede (NIC), onde cada controlador deve possuir, no mínimo, 02 (portas) de rede padrão Ethernet (1Gbits/s) e 02 (portas) de rede padrão Ethernet (10Gbits/s), sendo que:

9.1.13.1.6.3.1 Deve suportar negociação de velocidade automaticamente com equipamento concentrador (e.g. "switch");

9.1.13.1.6.3.2 Deve suportar comunicação "full-duplex" a 1Gbits/s e 10Gbits/s.

9.1.13.2 Tipo 2 (Adaptador HBA (Host Bus Adapter)

9.1.13.2.1 No mínimo 01 (um) adaptador padrão Fibre Channel, no mínimo, 8 (oito) Gb/s que suporte a topologia Switched Fabric.

9.1.13.2.2 Deve possuir, no mínimo, 02 (dois) canais de comunicação externa "dual port".

9.1.13.2.3 Deve possuir software de MutiPath e load-balance.

9.1.14 Console Remota

9.1.14.1 Possuir conexão que permita o acesso à console do equipamento através da rede.

9.1.14.2 Esta conexão deve possuir 1 (uma) interface 10/100 Mbits/s exclusiva.

9.1.14.3 O acesso a console deve ser feito através de https, ssh ou "software" proprietário, possuindo usuário e senha de conexão, com criptografia dos dados trafegados.

9.1.14.4 Caso seja necessário "software" proprietário, este deve ser entregue em quantidade suficiente para administrar todos os servidores fornecidos.

9.1.14.5 Deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidade:

9.1.14.5.1 Ligar/Desligar o equipamento;

9.1.14.5.2 Acesso a "BIOS" e/ou "firmware" do equipamento;

9.1.14.5.3 Acompanhamento de todo o processo de inicialização

do equipamento;

9.1.14.5.4 Instalação do sistema operacional, através da console remota;

9.1.14.5.5 Acesso a console gráfica.

9.1.15 Gabinete

9.1.15.1 Padrão "rack-montable" para ser instalado em um "rack" de 19" (dezenove polegadas).

9.1.15.2 Altura de, no máximo, 2U (duas unidades).

9.1.15.3 Ventiladores do tipo "Hot Plug" ou "Hot Swap" e redundantes com capacidade suficiente para manter o equipamento em funcionamento pleno em sua configuração máxima.

9.1.15.4 Devem ser fornecidos todos os "drivers" de "software", cabos, trilhos, adaptadores e demais acessórios necessários à instalação, configuração e uso dos servidores em "rack" de 19" (dezenove polegadas), compreendendo conexão física e lógica do equipamento.

9.1.16 Fontes

9.1.16.1 No mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação redundantes, sendo que cada 1 (uma) deve ter capacidade suficiente para manter o equipamento em pleno funcionamento em sua configuração máxima, ou seja, com o total de discos, memória e demais componentes.

9.1.16.2 Em caso de falha de 1 (uma) fonte, a(s) outra(s) deve(m) suprir potência suficiente para as necessidades do equipamento.

9.1.16.3 Alimentação 110 V e 220 V automática ou manual.

9.1.16.4 Substituição da fonte sem a necessidade de desligar o equipamento (Padrão "Hot-Plug" ou "Hot-Swap"), garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações.

9.1.17 Software de Gerenciamento

9.1.17.1 O servidor deve vir acompanhado de "software" de gerenciamento do próprio fabricante, incluindo licenças necessárias para a utilização de todas as funcionalidades oferecidas pelo "software" de gerenciamento.

9.1.17.2 Deve fornecer os agentes necessários para o gerenciamento dos equipamentos ofertados no ambiente do CONTRATANTE, bem como todas as licenças que se fizerem necessárias.

9.1.17.3 O "software" deve enviar alertas para os administradores via "email".

9.1.17.4 O "software" deve enviar alerta quando processadores, pentes de memória e/ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha.

9.1.17.5 Deve monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado.

9.1.17.6 Deve permitir o gerenciamento remoto de todo ambiente.

9.1.17.7 Deve identificar as alterações nas configurações de "hardware" ou de "drivers" do sistema.

9.1.17.8 Deve ser capaz de realizar inventário de "hardware".

9.1.17.9 Deve ser capaz de realizar controle de "drivers" e "firmware" instalados nas máquinas e, através de configuração, fazer "download" automático do site do fabricante e gerar alarmes caso o(s) servidor(es) não estejam com as versões mais recentes dos mesmos.

9.1.18 Compatibilidade

9.1.18.1 Devem ser fornecidos "drivers" para todos os

componentes (processadores, placa-mãe, dispositivos, controladoras, unidades, interfaces e subsistemas, dentre outros) que se fizerem necessários, no mínimo, para sistemas operacionais: Windows, Linux e software de virtualização VMware.

9.1.18.2 Todos os componentes, processadores, placa-mãe, dispositivos, controladoras, unidades, interfaces e subsistemas e outros que se fizerem necessários, devem ser compatíveis com o Windows, Linux e software de virtualização VMware Enterprise Plus versão 6 ou superior, já em utilização pelo Tribunal;

9.1.18.3 Devem ser implementadas todas as características solicitadas, sem custo adicional para o Contratante.

9.1.19 Garantia Técnica

9.1.19.1 O período de garantia técnica deve ser de 60 (sessenta) meses para "hardware" (equipamentos, peças e componentes), a serem contados a partir da data do aceite dado pelo Contratante.

9.1.19.2 Forma de atendimento da garantia técnica

9.1.19.2.1 O atendimento para "hardware" será do tipo "on site", mediante manutenção corretiva nas dependências do Contratante, durante todo o período de garantia técnica, nos seguintes termos:

9.1.19.2.1.1 Modalidade de atendimento 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), com atendimento em 2 (duas) horas e tempo de solução de 22 (vinte e duas) horas, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da abertura do chamado;

9.1.19.2.1.2 Durante o período de garantia técnica, o chamado deve ser atendido por profissionais especializados, cobrindo qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e demais componentes, ajustes, reparos e quaisquer correções que se fizerem necessárias;

9.1.19.2.1.3 As atualizações de "drivers" e quaisquer outras correções necessárias devem ser obtidos diretamente do sítio do fabricante do "hardware", durante todo o período de garantia técnica.

9.1.19.2.1.4 O acesso para download de "patches", "drivers" e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, no sítio do fabricante, enquanto durar o período de garantia técnica, podendo ser disponibilizados via protocolos http ou ftp;

9.1.19.2.1.5 Fornecimento de senha para download de "patches", "drivers" e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante, caso necessário;

9.1.19.2.1.6 Os atendimentos de "hardware" devem ser efetuados via telefone 0800 ou por e-mail ou por sistema WEB, sempre em língua portuguesa, durante todo o período de garantia técnica;

9.1.19.2.1.7 Deve ser feito registro do hardware junto ao fabricante, em nome do Contratante, que valerá durante todo o período de garantia técnica;

9.1.19.2.1.8 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento, devendo ser novos e de primeiro uso.

9.1.20 Instalação e Montagem dos Equipamentos

9.2.20.1 A instalação física dos equipamentos deve ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do agendamento realizado pelo TRE-SE, durante horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta-feira.

9.1.21 Os equipamentos devem possuir Certificado Energy Star ou certificação similar emitida por entidade ou laboratório reconhecido obrigatoriamente pelo INMETRO, comprovando que os equipamentos ofertados apresentam consumo eficiente de energia elétrica.

9.1.22 Equipamentos de referência

9.1.22.1 PowerEdge R640 (Intel Xeon Gold 6146, 3.20 GHz), fabricante DELL.

9.1.22.2 PRIMERGY RX2530 M4 (Intel Xeon Gold 6146, 3.20GHz), fabricante FUJITSU.

9.1.22.3 ProLiant DL380 Gen10 (3.20 GHz, Intel Xeon Gold 6146), fabricante HP.

9.1.22.4 Cisco UCS C240 M5 (Intel Xeon Gold 6146, 3.20 GHz), fabricante CISCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência compreende:

2.1.1 O prazo de execução ou entrega, de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho e/ou da assinatura deste Instrumento, o que ocorrer primeiro.

2.1.2 O prazo de recebimento provisório e definitivo, de 7 (sete) dias úteis, contados da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da Contratada:

3.1.1 Indicar, no prazo da assinatura do contrato 2 (dois) dias úteis representante para a execução do objeto da presente contratação.

3.1.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição.

3.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. a terceiros.

3.1.3 Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e as normas e especificações técnicas.

3.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

3.1.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.6 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.1.7 Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando de sua utilização.

3.1.7.1 Quando não houver indicação de prazo determinado, será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a Contratada realizar o ato previsto no **item 3.1.7**.

3.1.8 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

3.1.9 Caso o bem seja de origem importada, a contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de

importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

3.2 São obrigações do Contratante:

3.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

3.2.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

3.2.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.2.4 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da Contratada e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.1.1 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

4.2 O objeto do Pregão será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4.2.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas. Ato contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório".

4.2.2 De forma definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.3 A fiscalização, exercida no interesse do TRE, bem como os recebimentos provisório e definitivo, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

4.4 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento e na respectiva proposta.

4.5 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 249.500,00** (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessários à atestação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

6.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei

8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura.

6.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

6.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.2 Para o(s) pagamento(s) a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Contrato.

6.2.3.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os **itens 6.1 e 6.1.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.1 O limite estabelecido no **item 7.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, decorridos 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

8.1.2 Multa sobre o valor total do item contratado:

8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando não reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando de sua utilização.

8.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

8.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

8.2 O atraso injustificado no fornecimento/execução de objeto deste Instrumento sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do objeto contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

8.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.4 As multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobrado judicialmente.

8.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no **item 8.1.2**, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

8.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

8.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

8.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de retardar ou falhar na execução da contratação.

8.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de, ao retardar ou falhar na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante.

8.7.3 Por até 5 (cinco) anos, no caso de comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

8.8 A sanção do **item 8.7** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos **itens 8.1.2 e 8.2**.

8.9 A sanção prevista no **item 8.7** é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

8.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixarão prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

8.11 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

8.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

8.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

8.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.11.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 8.11.1 e 8.11.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

8.11.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

8.12 A advertência referida no **item 8.1.1.1**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da Contratação enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto no prazo estipulado.

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução.

9.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

9.2.10 A decretação de falência.

9.2.11 A dissolução da sociedade.

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE-SE.

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no **item 7.1**, na hipótese de não celebração do acordo previsto no **item 7.1.1**.

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação por parte do TRE-SE, nos prazos contratuais.

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução desta contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos **itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18**.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE-SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 9.2.13 a 9.2.18**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos **itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Investimentos, Nota de Empenho 2018NE000679.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica o Senhor WALDNEI DIAS SILVA, qualificado alhures, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 35/18– Eletrônico e todos os seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, Decreto 7.174/2010 e a Resolução CNJ 182/2013.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju(SE), 22 de outubro de 2018.

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente do TRE/SE

WALDNEI DIAS SILVA

IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **WALDNEI DIAS SILVA, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA, Presidente**, em 22/10/2018, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0603124** e o código CRC **60F00E37**.

0019288-58.2018.6.25.8000

0603124v1